Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.720, de 05 de junho de 1990

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alterar os prazos e áreas nas doações onerosas às empresas no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar os prazos e áreas das construções comprometidas nas Leis de Doações às empresas instaladas no Município, mediante Decreto.

Parágrafo único. As alterações somente se procederão a requerimento da empresa donatária.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Arapongas
Em 09/06/90
Funcionário

Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 1.720, de 05 de junho de 1990

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a alterar os prazos e áreas nas doações onerosas às empresas no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar os prazos e áreas das construções comprometidas nas Leis de Doações às empresas instaladas no Município, mediante Decreto.

Parágrafo único. As alterações somente se procederão a requerimento da empresa donatária.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de junho de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

Bd. nº 781

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 09 / 06 / 1990

FUNCIONARIO